



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA Nº004/2017/SMEC/JUINA/MT.**

*Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas de Professores, bem como do regime/jornada de trabalho dos Técnicos: de Gestão Escolar, de Infraestrutura Material e Ambiental, de Alimentação Escolar, de Manutenção de Infraestrutura, Transporte Escolar e de Auxiliar Pedagógico pertencente ao quadro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, e demais providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** - no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, a Lei 1.399 de dezembro de 2012 e a Lei 1.397 de dezembro de 2012.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades de ensino municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades de ensino, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2018, sendo facultado a administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

**Art. 2º** Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades de ensino serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados e as matrizes curriculares aprovadas pela SMEC para o ano letivo de 2018.

**Art. 3º** A inscrição e contagem de pontos para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizadas nas unidades de ensino de 27/11 a 30/11/2017, para profissionais efetivos e na SMEC para efetivos em escolas sem direção própria;

**Parágrafo Único** - A lista de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade de ensino (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

**Art. 4º** A atribuição de classes e/ou aulas para professor da disciplina de Educação Religiosa no Ensino Fundamental, 3º ciclo dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos realizada no ato da matrícula escolar.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

§ 1º As turmas optativas serão compostas mediante confirmação de matrícula e quando se tratar de aluno menor de idade mediante autorização dos pais ou responsáveis pelo aluno, independente da turma original.

§ 2º É de caráter obrigatório o preenchimento do campo pela oferta da disciplina optativa no ato da matrícula.

§ 3º As turmas optativas serão ofertadas impreterivelmente em período além da carga horária diária de quatro horas.

**Art. 5º** Na falta de professor efetivo poderá ser contratado temporariamente em aulas livres ou em substituição observando o que prescreve a lei o Processo Seletivo 002/2017.

**Art. 6º** As unidades escolares em tempo integral serão normatizadas em portaria específica, aplicando-se o disposto nessa Portaria de forma complementar.

**Art. 7º** O regime de jornada de trabalho do professor da educação básica será em conformidade com a Lei 1399/2012.

**Art. 8º** O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do Inciso II, Artigo 38, da Constituição Federal.

**Art. 9º** Todos os **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO** deverão participar do processo de atribuição/SMEC mediante preenchimento de formulário de inscrição se o laudo ainda estiver vigente no momento da inscrição e no momento da atribuição. No ato da atribuição deverá exercer no período de readaptação atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 20/30/40 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

- a) em projetos pedagógicos, apoio ao Projeto ABB Comunidade, Novo Mais Educação e Projeto de Infrequência dos Alunos "FICAI" (Professor, Auxiliar Pedagógico e Técnico em Gestão Escolar);
- b) suporte à Coordenação Pedagógica (professor);
- c) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (professor/técnico de Gestão Escolar);
- d) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala
- e) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática, desde que tenha perfil para exercer a função;
- f) atendimento na recepção da unidade de ensino;
- g) apoio na Secretaria Escolar.

§ 1º Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas acima.

§ 2º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a SMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 3º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente atribuir em uma das funções de readaptação prevista nesta portaria, cabendo as unidades de ensino informar ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** exigir-se-á:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

I - professor efetivo ou estabilizado com Licenciatura Plena habilitado em Pedagogia preferencialmente e em caso de não haver pedagogos candidatos professor de Área Específica, com especialização, o qual será escolhido pelos seus pares por meio de eleição simples para o mandato de 02 anos.

II- Ter participado do processo de atribuição de aulas e/ou classes e estar lotado na unidade de ensino.

III – Apresentar plano de trabalho articulado com o PPP e apontar alternativas para a superação da problemática da proficiência dos alunos da infrequência escolar, das questões da gestão de convivência no âmbito das relações professor/aluno, bem como elaborar junto com os demais membros da equipe gestora, professores e o demais profissionais da educação os Projetos de Formação continuada (Sala do educador/ profissional, Pacto Nacional para a Alfabetização na Idade Certa). Acompanhar e orientar os Programas: Novo Mais Educação, ABB comunidades e demais programas e projetos que poderão vir a ser desenvolvidos.

IV – Cabe ao coordenador pedagógico prever em seu Plano de Trabalho como se dará a orientação, acompanhamento e monitoramento dos professores no que se refere ao cumprimento das horas atividades, no sentido de articular o planejamento por grupos de professores que atuam nos mesmos anos e disciplinas ou ainda nas áreas do conhecimento. Prever também o acompanhamento dos profissionais da educação (Auxiliares Pedagógicos, Técnicos da biblioteca escolar e laboratório de informática) na integração dos outros espaços pedagógicos (biblioteca, brinquedoteca, parquinhos, e salas de brinquedos) na perspectiva da aprendizagem.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser realizado e avaliado pelos professores/as no decorrer do ano letivo, conforme os § 1º a 3º do Artigo 90 da Lei 1397/2012.

§ 2º Para exercer a função de coordenador Pedagógico o candidato deverá observar as competências que prescreve o artigo 91 da Lei 1397/2012, bem como atender as políticas públicas e educacionais implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Não poderá concorrer a função de coordenador o professor que se encontra nas seguintes situações:

- I - Em licenças médicas constantes e/ou readaptação;
- II – Com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício eletivo;
- III- Em processo de aposentadoria;
- IV – Com previsão de licença para qualificação profissional;
- V - Com previsão de licença prêmio;
- VI - Profissional que tenha vínculo com outras redes públicas.

VII - Nas escolas com dois ou mais coordenadores (as), o coletivo destes profissionais deverão elaborar e desenvolver um plano de trabalho articulado possibilitando o desenvolvimento integral do educando em todas as etapas da educação básica, turnos e turmas ofertados pela unidade de ensino.

§ 4º No caso da inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria unidade de ensino caberá a SMEC, remover e nomear professor efetivo de outra unidade de ensino para exercer a coordenação pedagógica.

§ 5º A distribuição dos coordenadores pedagógicos nas unidades de ensino se dará de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 38 da Lei Complementar 1399/2012..

§ 6º Em caso de continuidade na função para o ano de 2018 o coordenador pedagógico deve ser avaliado tomado por base a Lei 1397/2012 que prescreve as atribuições de suas respectivas funções.

**Art. 11** Será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

I - a articulação da construção do plano de trabalho anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

II - fazer cumprir o estabelecido na portaria que trata da assiduidade.

III - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

IV - assegurar o registro de presença em atividades internas e externas;

V - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SMEC, para desconto em folha de pagamento.;

V - o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação efetivos (inclusive os de contrato temporários), ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) na unidade de ensino com acompanhamento dos Assessores Pedagógicos da SMEC.

§ 1º Será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico o controle e cumprimento da jornada de trabalho do professor lotado na unidade de ensino e mensalmente entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) para serem lançadas na frequência.

§ 2º Caberá ao Secretário da Escola e CEI, o controle e o lançamento do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores administrativos, servidores em Readaptação de Função e servidores com atribuição de função (diretor, coordenador, secretário, entre outros).

§ 3º Todo afastamento de servidor efetivo deverá estar devidamente amparado na legislação vigente (Lei nº 1399/2012, Lei 1022/2008, decreto 564/2015), sendo que, em se tratando de atestado médico (independente de necessitar de perícia médica) o servidor terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentá-lo (ou notificar) na secretaria da unidade de ensino sendo passível de, mediante ao não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento dos dias não comprovados.

§ 4º Os servidores sob contrato temporário afastados por motivo de saúde deverão apresentar atestado médico na Secretaria da unidade de ensino no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou notificá-la sob pena de, o não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificada com desconto em folha de pagamento, nos dias não comprovados.

**12** Para unidade de ensino, que atendem alunos deficientes com graves transtornos neuromotores e transtornos globais de desenvolvimento – TGD, inclusos nas turmas regulares será garantido 01(um) Auxiliar Pedagógico de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade ou contratação do profissional Auxiliar Pedagógico, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica e laudo médico atestando o grau de comprometimento de deficiência do(s) aluno(s) e está condicionada a análise e parecer da SMEC, podendo o Auxiliar Pedagógico auxiliar mais de uma turma por turno e/ou escola.

§ 2º Nas Unidades Escolares de Jornada Ampliada na perspectiva da Educação Integral, que atendem alunos deficientes com graves transtornos neuromotores e transtornos globais de desenvolvimento – TGD, inclusos nas turmas regulares será garantido 01(um) Auxiliar Pedagógico por turno, de modo a atender o aluno em suas necessidades específicas. Contudo fica sujeito à análise juntamente com a SMEC.

**Art. 13** Os profissionais de educação que exercem a função de Secretário das Unidades de Ensino deverão cumprir regime de dedicação exclusiva com 40 horas semanais.

**Art. 14** Os Técnicos em Manutenção e Infraestrutura cumprirão jornada de trabalho de 30 horas até que se reestruture e lei vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 15** Os Técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura e Alimentação Escolar efetivo ou estabilizado, na forma que dispõe a Lei Complementar nº 1397/2012 que excederem ao número definido por unidade de ensino, ficarão como remanescentes, a serem redistribuídos pela SMEC, nas escolas onde houver vagas.

**Art. 16** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades de ensino e em caso de impossibilidade de solução encaminhar a SMEC.

**Art. 17** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, de novembro de 2017.

Vera Lucia Pereira Granja  
Secretaria de Educação e Cultura  
Port. nº 740/2017